

Lei nº 81

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Decreta: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber o Imposto de Transmissões das propriedades adquiridas do Governo do Estado, baseando o cálculo do imposto, pela importância da compra, estabelecida pela Secretaria da Agricultura, Terras e Colonização.

Artº 2º - As propriedades de que trata o artigo 1º desta Lei, ficarão isentas do Laudo de Avaliação.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina, aos 15 de Setembro de 1962.

Mariano Emílio Guilherme Borges
Presidente da Câmara